LEI Nº 1917, DE 07 DE AGOSTO DE 1992.

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE HIDRANTES OBRIGATÓRIOS EM FRENTE AOS PRÉDIOS COMERCIAIS COM MAIS DE DOIS PAVIMENTOS OU COM ÁREA CONSTRUÍDA IGUAL OU SUPERIOR A SEISCENTOS METROS QUADRADOS

JUVIR COSTELLA, Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 52, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É obrigatório a instalação de hidrantes ligados a rede pública de abastecimento de água, em frente aos prédios residenciais e comerciais, com mais de dois pavimentos ou com área construída igual ou superior a seiscentos metros quadrados (600m²).

Art. 2º - A instalação dos hidrantes deverá ser feita sob orientação e supervisão da CORSAN, da Prefeitura Municipal e do Corpo de Bombeiros.

Art. 3º - A instalação dos hidrantes deverá ser por conta da municipalidade, e dos referidos proprietários em parte igual.

Art. 4º - O Município somente concederá o "habite-se" aos referidos prédios que atendam o disposto na presente lei.

Art. 5º - O Município terá prazo de cento e vinte (120) dias após a publicação desta lei, para a colocação dos respectivos hidrantes.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esteio, 07 de agosto de 1992.

JUVIR COSTELLA
Presidente